



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASCOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL LARANJENSE - FM LÍDER.**

*ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.722.670/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE** com sede à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº85, 2º andar, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo **Presidente**, Senhor **GILSON GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do CPF nº 141.964.607-98 e RG nº 3043961 - SPTC/ES, com domicílio profissional na Câmara Municipal, residente neste município, e **ASCOL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL LARANJENSE** com endereço na Rua Adalgisa de Paula Oliveira, nº 15, Bairro Bela Vista, Laranja da Terra/ES, CNPJ nº 04.703.218/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **ANDREIA CORTELETTE**, brasileira, solteira, Servidora Pública, Presidente da "ASCOL", portadora do RG nº 1.618.301-ES, residente na sede deste Município, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Prestação de serviços de transmissão mensal de 03 (três) sessões ordinárias com duração máxima de 03 (três) horas cada e outros trabalhos da Câmara, bem como sessões extraordinárias que por ventura ocorrerem via rádio e internet.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO.**

A presente aquisição foi procedida através da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal através de processo administrativo de nº 184/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do Servidor Gilberto Storch;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executado;
- c) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade;
- d) Cumprir rigorosamente com suas obrigações neste contrato, especialmente, referentes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: 001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Unid. Orç.: 010 – Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elementos de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 05/02/2018 a 31/12/2018.

Nos termos do Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Laranja da Terra, e no Diário Oficial do Estado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

Independente de outras cominações contratuais e legais, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, constantes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração cometida;
- c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem de motivos de punição.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das Cláusulas; e
- b) Transferência das obrigações assumidas todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Município.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra/ES, em 22 de janeiro de 2018.

  
**GILSON GOMES JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**ASCOL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL LARANJENSE**  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Assinatura

2ª

Assinatura

Nome

Nome

RG ou CPF

RG ou CPF

**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2018..**

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT. (MENSAL)	PREÇO TOTAL (11 MESES)
01	Serv.	Transmissão mensal de 03 (três) sessões ordinárias com duração máxima de 03 (três horas) cada e outros trabalhos da Câmara, bem como sessões extraordinárias que por ventura ocorrerem.	725,00	7.975,00

gr